

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025– CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS TIPO I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

1. DO RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 72 da lei nº 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria técnica, para análise e emissão de parecer para julgamento acerca das propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas no certame em epígrafe.

Às 09h:32m do dia 12 (doze) de novembro de 2025, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Moraes de Lima, – Membro, foi encaminhado a esta assessoria um e-mail contendo a proposta da empresa **SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.714.326/0001-65**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS TIPO I, NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN...**

A comissão permanente de licitação solicitou no edital as propostas de preços e qualificação técnica ...” 11.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) *Contenha vícios insanáveis;*
- b) *Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;*
- c) *Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;*
- d) *Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;*
- e) *Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.*

11.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021...

12.4.2. *Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data*

prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de Responsabilidade Técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA individualmente e como responsável técnico da empresa, com acervo técnico referente a obras iguais ou semelhantes a do objeto da presente licitação.”.

Diante disso segue parecer técnico acerca das observações.

2. DO PARECER

Após uma avaliação detalhada e rigorosa de toda a documentação submetida, foi verificada que a empresa **SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.714.326/0001-65**, que apresentou a proposta mais vantajosa para administração pública no valor de **R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, cumpriu todos os itens do edital.

Desta forma, comprovamos a conformidade da proposta apresentada com os critérios estabelecidos no edital mencionado, portanto consideramos a empresa **HABILITADA**. Não havendo mais questões a serem abordadas, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao setor solicitante para que as devidas providências sejam tomadas.

Atenciosamente,

Lagoa D'anta/RN, em 25 de novembro de 2025.

Carlito de Charles da Silva Vasconcelos
Engenheiro Civil

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GXFAK-XUDGM-2GSTN-SUN2G

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

CARLITO DE CHARLES DA SILVA VASCONCELOS (CPF 050.319.453-03)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GXFAK-XUDGM-2GSTN-SUN2G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>